



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_\_/2021**

“OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE PRESTAREM SERVIÇO DE BANHO E TOSA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA QUALIFICAÇÃO, FICAM OBRIGADOS A AFIXAR PLACA OU CARTAZ INFORMATIVO, EM LOCAL VISÍVEL, INFORMANDO SE POSSUEM OU NÃO CIRCUITO INTERNO DE FILMAGEM NO RESPECTIVO SETOR.”

A Câmara Municipal de Campo Grande – MS aprova:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais que prestarem serviço de banho e tosa de animais de estimação, independentemente de sua qualificação, ficam obrigados a afixar placa ou cartaz informativo, em local visível, informando se possuem ou não circuito interno de filmagem no respectivo setor.

**Art. 2º** O descumprimento do artigo 1º implicará na incidência de multa no valor de 10 UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul), que será revertida para o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA.

**Parágrafo único.** A multa prevista no *caput* deste artigo será aplicada em dobro caso o estabelecimento comercial incorra em reincidência.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Prof. André Luis  
Vereador – REDE  
JUSTIFICATIVA**

A proposta objetiva tornar obrigatória a afixação de placa informativa se o estabelecimento comercial “pet shop” possui ou não sistema de circuito interno de monitoramento nas dependências do setor de banho e tosa.

Referida propositura se faz necessária para que o consumidor, ao levar seu animal de estimação para os procedimentos de higienização, banho e tosa, tenha conhecimento se o referido estabelecimento possui, especificamente no setor de banho e tosa sistema de circuito interno de filmagem.

Convém destacar que o projeto em epígrafe não onera de nenhuma forma os comerciantes, até mesmo porque a referida placa informativa poderá, por exemplo, ser impressa em um simples papel A4, em impressora comum, sendo que, uma simples cópia em qualquer gráfica de Campo Grande não ultrapassa R\$ 0,50 (cinquenta) centavos.

Cabe destacar ainda, que se faz necessária a proposição em razão do alto número de denúncias de maus tratos e também pela alta rotatividade dos profissionais de banho e tosa, o que embasa ainda mais a tese de habitualidade de maus tratos ocorridos no interior destes estabelecimentos.

Entende-se que a medida garantirá maior segurança aos consumidores que poderão optar se confiam ou não a responsabilidade da tutela provisória do seu animal de estimação ao estabelecimento comercial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Assim sendo, requeremos aos nobres pares o apoio para a aprovação do projeto supra.

**Prof. André Luis  
Vereador - REDE**